



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL N° 665/2002, de 9 de janeiro de 2002.

**Dispõe sobre o direito do consumidor de consultar nas farmácias e drogarias o Dicionário de Especialidades Farmacêuticas - DEF, para conhecer o nome genérico dos medicamentos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As farmácias e drogarias terão de dispor do Dicionário de Especialidades Farmacêuticas - DEF, para que os consumidores tomem conhecimento do nome genérico dos remédios.

**Parágrafo único.** Cada farmácia ou drogaria deverá dispor no mínimo de um exemplar do Dicionário de Especialidades Farmacêuticas - DEF.

**Art. 2º** Nas farmácias, nenhum atendente, balconista ou paramédico poderá orientar pela substituição do medicamento prescrito.

**Art. 3º** As farmácias e drogarias deverão espalhar pela loja cartazes afixados em locais visíveis, informando o direito do consumidor de consultar o Dicionário de Especialidades Farmacêuticas - DEF.

**Parágrafo único.** O modelo padrão do cartaz será estabelecido no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Tais estabelecimentos terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei, para colocarem à disposição do consumidor o Dicionário de Especialidades Farmacêuticas - DEF e afixarem os cartazes que lhe asseguram este direito.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei será punido com multa de 200 (duzentas) URM's (Unidade de Referência Municipal) conforme Lei Municipal nº 473/2001, a qual será duplicada sucessivamente em caso de reincidência.

**Art. 6º** A concessão de novos alvarás a tais estabelecimentos, pelo Poder Executivo, ficará condicionada ao cumprimento desta Lei.

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L. n° 248/136/2001.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

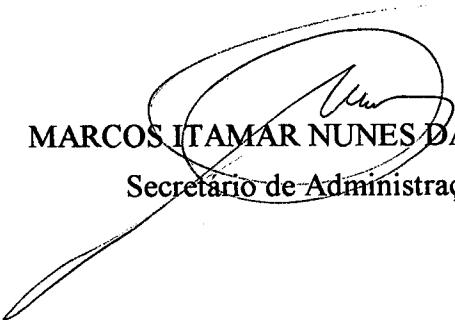
...  
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos 9 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2002.



JOSE AIRTON DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA  
Secretário de Administração

“Doce Sangue, Doce Órgãos, SALVE UMA VIDA”  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)